

LEI N.º 2.555, DE 19 DE MAIO DE 2.005

Autoriza a destinação de recursos para o setor privado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28 de junho 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, a destinar recursos para o setor privado, a título de contribuição financeira, auxílio financeiro e subvenção social, às seguintes entidades, mediante convênio, atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.520/2004.

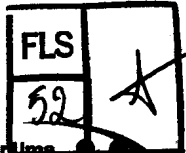
ENTIDADE	VALOR (R\$)
Conselho Comunitário de Segurança Preventiva	36.000,00
ADESP e SENAI	25.680,00
União Ciclística de Paracatu	12.000,00
APAE	24.000,00
Orfanato Angélica Adjuto Lepesquer	12.000,00
Grupo Luz e Vida	10.000,00
Associação dos Moradores do bairro Alto do Açude	6.000,00
Cáritas Diocesana	24.000,00
Rotary Club Paracatu 200	12.000,00
Clube Renascer	8.000,00
Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu	15.000,00
Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra	15.000,00
Obras Sociais Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade	15.000,00
Instituto Luterano de Paracatu	15.000,00
Asilo São Vicente de Paulo	12.000,00
Associação de Moradores do bairro N. S. de Fátima	12.000,00
ONG - Água Planeta Vida	12.000,00
Movimento Verde de Paracatu	8.000,00

V. João



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Todos Por Uma
NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal



Parágrafo único – O rateio do valor do auxílio financeiro à ADESP e ao SENAI será determinado segundo o interesse público, mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 19 de maio de 2005.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Município

